

U1 - 0030/94

DELIBERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0030/94-8 DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

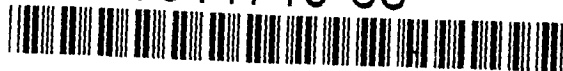
EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ROTOVIAS NAS PRINCIPAIS VIAS P
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:38:10

00000011719-68



ASSINADO

REGINT. APARECIDA BARRO

CHEFE da Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	30	de 19 94

OK

01 - FL

01-0030/94-8

LIDO HOJE 22 FEV 1994
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a criação de MOTOVIAS nas principais vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

~~Artigo 1º~~ 1º - Ficam criadas no Município de São Paulo as MOTOVIAS, que serão implantadas nas principais vias públicas da cidade.

Parágrafo único - Têm-se por principais vias públicas, aquelas de grande fluxo de veículos automotores.

~~Artigo 2º~~ 2º - Os estudos, planejamento e implementação das MOTOVIAS, que dar-se-ão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transportes com o auxílio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

~~Artigo 3º~~ 3º - O tráfego nas MOTOVIAS será exclusivo para motocicletas e seus similares desde que motorizados.

~~Artigo 4º~~ 4º - As MOTOVIAS serão dotadas de toda a sinalização de trânsito usual, tais como: semáforos, placas indicativas e sinalizadoras, faixas para travessia de pedestres, etc..., além daquelas que fizerem alusão específica aos motociclistas.

~~Artigo 5º~~ 5º - Para a implantação da MOTOVIAS, será utilizado, preferencialmente, o lado da via pública que der acesso ao calçamento, ou seja, ao passeio público.

Parágrafo único - Não possuindo a via pública calçamento, deverá ser utilizado o lado da pista que maior segurança ofereça ao motociclista.

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

22 FEV 1994

CÓD. 0561 DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	30	de 19 94

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²²10 de fevereiro de 1994.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**

Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	de pros.
n.º	30	de 1994

[Signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É grande o número de motocicletas que circulam diariamente pelas ruas e avenidas da cidade de São Paulo; como também é grande o número de veículos cujos motoristas não respeitam o tráfego dessas mesmas motocicletas, ocasionando inúmeros acidentes, com resultados quase sempre graves.

Trata a presente propositura, especificamente, da criação de corredor exclusivo para o tráfego de motocicletas nas principais vias públicas de nossa cidade, visando proteger a integridade física de seus condutores; hoje constantemente ameaça dos pelo desrespeito que advém dos motoristas de automóveis.

Com certeza, a criação das MOTOVIAS evitará muitos acidentes, preservando a integridade física dos motociclistas, danos materiais ao patrimônio público e, principalmente ordenando de forma própria o tráfego do grande número de motocicletas existentes em nossa cidade, a qual diga-se de passagem vem à cada ano que passa tornando-se um dos mais utilizados meios de transporte, pois, num trânsito caótico como o de nossa cidade, só mesmo com uma motocicleta para livrar-se dos constantes congestionamentos.

Por estas e tantas outras razões, é que se faz necessário a criação e a implantação das MOTOVIAS no prazo determinado neste Projeto de Lei.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 04

do processo nº. 30 de 1994 25/02/94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

em 25/02/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs.

À Nobre Vareador
para relatar

Mário Noda

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de fevereiro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 07.03.94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0134/94

Ordem do Dia 05
Nº 030 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar motorvias nas principais vias públicas do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Transportes e com o auxílio da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art. 13, I e 85, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

07/3/94

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
RELATOR

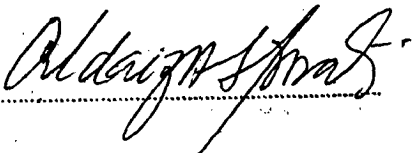
d.mepc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/03/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

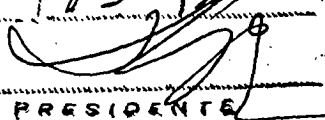
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11/3/94 às _____ hs. 

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/5/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 30 do 19-24
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Sposati, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se manifeste, através de seus órgãos competentes em especial a Cia. de Engenharia de Tráfego - CET

PROJETO DE LEI Nº 030/94

1. Quais são as possibilidades técnicas de implementação de motovias na cidade de São Paulo ?
2. As motovias seriam instrumentos importantes para a proteção dos motociclistas ?

04/04/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 07/04/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/04/94
No 1330 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações referen-
tes ao presente Projeto de Lei.

08 / 04 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

08 / 04 / 94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado 5 _____, nesta data
documento 5 _____ o papel de informação
rubricado 5 _____ sob folha 5 _____ n.º 072/12
Em 19/04/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 30 de 1994
C funcionário *BTG*

São Paulo, 15 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300123/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 030/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a criação de Motovias nas principais vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Miguel Colasuonno
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 030/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
N.º	30	de 19 94
Folha n.º 08 do proc.		
N.º	30	de 19 94
C. funcionário	Eduardo	

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL .
01-0030/94-8

LIDO HOJE 22 FEV 1994

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a criação de MOTOVIAS nas principais vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criadas no Município de São Paulo as MOTOVIAS, que serão implantadas nas principais vias públicas da cidade.

Parágrafo único: - Têm-se por principais vias públicas, aquelas de grande fluxo de veículos automotores.

Artigo 2º - Os estudos, planejamento e implementação das MOTOVIAS, que dar-se-ão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transportes com o auxílio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Artigo 3º - O tráfego nas MOTOVIAS será exclusivo para motocicletas e seus similares desde que motorizados.

Artigo 4º - As MOTOVIAS serão dotadas de toda a sinalização de trânsito usual, tais como: semáforos, placas indicativas e sinalizadoras, faixas para travessia de pedestres, etc..., além daquelas que fizerem alusão específica aos motociclistas.

Artigo 5º - Para a implantação da MOTOVIAS, será utilizado, preferencialmente, o lado da via pública que der acesso ao calçamento, ou seja, ao passeio público.

Parágrafo único: - Não possuindo a via pública calçamento, deverá ser utilizado o lado da pista que maior segurança trouxer ao motociclista.

22 FEV 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
N.º	30	de 19 94
C funcionário	Rui	

~~Artigo 6º~~ - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo 7º~~ - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²²10 de fevereiro de 1994.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 30 de 1954
C funcionário *KATZ*

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 30 de 1954
O Funcionário *J*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Sposati, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se manifeste, através de seus órgãos competentes em especial a Cia. de Engenharia de Tráfego - CET

PROJETO DE LEI Nº 030/94

1. Quais são as possibilidades técnicas de implementação de motovias na cidade de São Paulo ?
2. As motovias seriam instrumentos importantes para a proteção dos motociclistas ?

04/05/94

[Signature]
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo

[Signature]
Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n° 11	do proc
N° 30	de 1994
e funcionário	

São Paulo, 15 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300123 de
15-04-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 030/94 de autoria do Vereador José Viviani
Ferraz.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 030/94 e do despacho da
Comissão solicitante.

18/4/94

Elaine Rodrigues Quiróz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 030 de 19 94 / 19 / 04 / 94 (a)

Kathy Regina Morales de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.-
Para as devidas providências.

19 / 04 / 94

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SegueM. juntados nesta data papel para informação rubricados sob
folhas de n.º 13 e 21 / 17/5/64

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

processo no. 59-001.097-94*01^{165/94}

São Paulo, 10 de maio de 1994 13 do Proc.

10 - OFÍCIO
10-0186/94-7

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	030	de 19 94
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	16 / 05 / 94
às	13:15 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no ofício no. DT.7/Leg.3/300123/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 030/94, de autoria do Vereador José Viviane Ferraz, que dispõe sobre a criação de Motovias nas principais vias públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do processo nº 59-001.097-94*01.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

A Com. de Pol. Urbana

161.5194

Luiz Azeias de Carvalho
Ass. Tec. Leg. Chelo - A.T.M.

Companhia de Engenharia de Tráfego



Papel para informação rubricado como folha Nº 05 do

MEMO ATL

Nº 246

20, 04, 94

Data

Wanda Katanabe
REG. 7718-2 - CETMARIA NEVES DE
Reg. CET 1238.9 / DSV-AJFolha Nº 34 do Proc.
Nº 030 do 19 94
O Funcionário

A

SPL - Sra. Superintendente,

Em resposta ao Projeto de Lei nº 01-0030/94-8, que dispõe sobre a criação de Motovias nas principais vias públicas do Município de São Paulo, afirmamos que somos de parecer contrário ao mesmo, tendo em vista aspectos abaixo especificados:

- a velocidade desenvolvida pela motocicleta é a mesma dos demais veículos motorizados, podendo portanto, circular junto ao tráfego geral sem causar qualquer problema à fluidez do tráfego;
- a frota de motocicletas representa 6,6% do total geral, não justificando a ocupação de uma faixa tráfego exclusiva a este tipo veículo, fato este relevante ao considerarmos a exiguidade de espaço disponível na rede viária atual e as suas atuais condições de saturação,
- a motocicleta, de acordo com o C.N.T., é classificada como veículo automotor, valendo portanto, os mesmos direitos e deveres relativos aos demais veículos quanto a sua circulação no leito viário.

Outrossim, entendemos que a origem de tal Projeto de Lei é o alto número de acidentes envolvendo motos e para minimizar este tipo de problema, é mais conveniente investir em campanhas educativas que orientam os condutores quanto ao uso do capacete, farol aceso e demais procedimentos de direção defensiva.

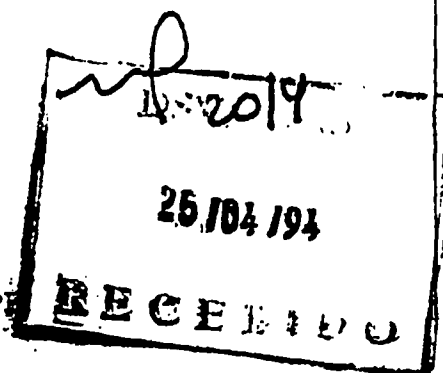
Original assinado

Maria Ermelina B. Malatesta
Especialista IV

Original assinado

Carlos Alberto Ferraz Campos

Gerência de Planejamento Estrutural - GPE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

209
MARIA JOSÉ F. GIDE
Reg. CET 12263 / DSV-AJ

Folha de informação nº 26

d. 26/04/94

em 26/04/94

Neusa Maria dos Santos
Of. Adm. Geral II
Reg. 137.112.5.00

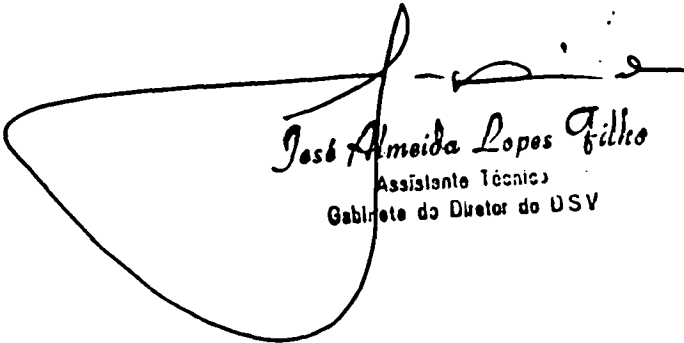
DSV/AJ - Sra. Assistente Jurídico

Folha nº	25	do Proc.
N.º	30	de 19 94
O Funcionário		

De ordem do Senhor Diretor do DSV,

restituímos o presente expediente à V.Sa, com o informado as fls.05 pela CET/SPL, que ratifico.

DSV/AT., em 25/04/94.


José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d.o. Memº ATL nº 246/94-P.Lei 030/94 em

MARIA JOSE R. OIDE
Reg. C.E.T. 123456 DSV-A

MARIA JOSE R. OIDE
Reg. C.E.T. 123456 DSV-AJ

Ref.: Memº ATL nº 246/94

Ass.: Projeto de Lei nº 030/94

DSV - Sr. Diretor

Folha nº	36	do Proc.
Nº	30	de 1994
O Funcionário		

1- A Assessoria Técnico-Legislativa - SGM.ATL solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº. 030/94 que dispõe sobre a criação de motovias nas principais vias públicas do Município de São Paulo.

2- O projeto de lei em tela versa sobre prestação de serviço público e matéria orçamentária que são tarefas do Executivo.

3- Assim, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

"Parágrafo 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária

4- Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo do que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2º da Constituição Federal.

5- A Área Técnica manifestou-se às fls.05 de maneira contrária ao presente projeto de lei.

6- Por todo o exposto, entendemos que deve ser vetado o projeto de lei em tela.

À sua consideração.

São Paulo, 25 de abril de 1994.

LENI MARIA JUDICYS LOFRANO
ASSISTENTE JURÍDICA
DSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. O. Memº ATL nº 246/94-P, Lei 030/94

em

27, 04, 94

1211
-08-
Rea. CE
Folha nº 17 do Proc.
No 30 do 19 94
O Funcionário

SMT - Chefia de Gabinete

Encaminhamos este expediente com a manifestação da assistência jurídica, que endosso.

São Paulo, de abril de 1.994.

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DSV

ML/ aug.



DSV.G

SR.DIRETOR

REF- proc.59.001.097-94*01

ASS- proj.lei 030/94

fls 12
MARTA JOSE E. OIDE
RAO C.T. 12289 / DSV.A.

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	30	do 19 94
O Funcionário		

1- A Assessoria-SGM-ATL- solicita manifestação sobre o projeto de lei 030/94 que dispõe sobre a criação de motovias nas principais vias públicas do Município, consoante os quesitos de fls. 05, apresentados pela Comissão de política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

2- Mediante o memorando ATL n.246/94 esta assistência e a área técnica da CET prestaram informações sobre o assunto, versando, inclusive, sobre os tópicos ora questionados.

3- Assim, estamos anexando ao presente cópia da manifestação referida a qual nos reportamos.

São Paulo, 28 de abril de 1994

Leni Maria J. Lofrano

DSV.AJ

E.L. Pol. Lofrano URGÊNCIA diante de prazo fl. 07

SMT-CHEFIA DE GABINETE

Encaminhamos este processo com a manifestação da assistência jurídica deste departamento, para prosseguimento.

São Paulo, 29 de abril de 1994

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD

DIRETOR-DSV

D.S.V. - 401
03/05/94
2 4 1 - 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 30 do 19 54
Funcionário

Folha de informação n.º

d. n.º

em

05, 05, 94

(a)

CARLOS EDUARDO SCARVENTURA

do Proc. 59-001.097-94*01

Int.: SGM/ATL

Ass.: Criação de motovias nas principais vias públicas do
município

Inf. nº 703/94

SGM/ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente, em atendimento ao
solicitado às fls. 07, com a manifestação do Departamento
de Operação do Sistema Viário - DSV às fls. 08/12.

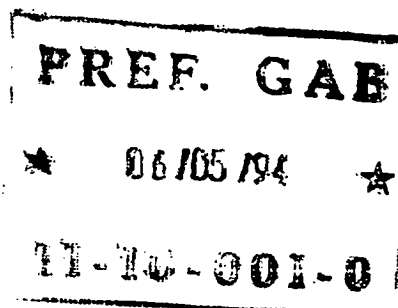
03/05/94

MOISÉS FLORENCIO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SMT

ttmk





Câmara Municipal de

Folha n.º	20	do proc.
n.º	38	de 19
o	funcionário	

São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/94

Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	do proc. n.º 30	de 1994
Assinatura: [assinatura]		

FARECEER
0616/94

a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente ao PL 30/94

A presente propositura de autoria do nobre vereador José Viviane Ferraz dispõe sobre a criação de motovias nas principais vias públicas do município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

Em busca de dados precisos sobre as motovias, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente solicitou informações ao Executivo.

Em resposta ao pedido desta comissão, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) afirmou ser contrária a este projeto. Como fundamentação relatou que:

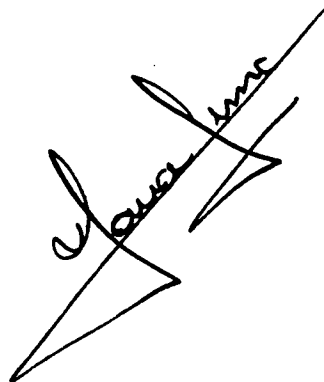
- a velocidade desenvolvida pelas motocicletas é a mesma dos demais veículos motorizados, podendo portanto, circular junto ao tráfego geral;
- a frota de motocicletas representa 6,6% do total geral, não justificando a ocupação de uma faixa de tráfego exclusiva a este tipo de veículo, fato importante dada a exiguidade do espaço disponível na rede viária atual;
- de acordo com o C.N.T., a motocicleta é veículo automotor, tendo, portanto, os mesmos direitos e deveres relativos aos demais veículos quanto à circulação no leito viário;
- para minimizar o alto número de acidentes envolvendo motos, seria melhor investir em campanhas educativas que orientem os motociclistas quanto ao uso do capacete, farol aceso e demais procedimentos de direção defensiva.

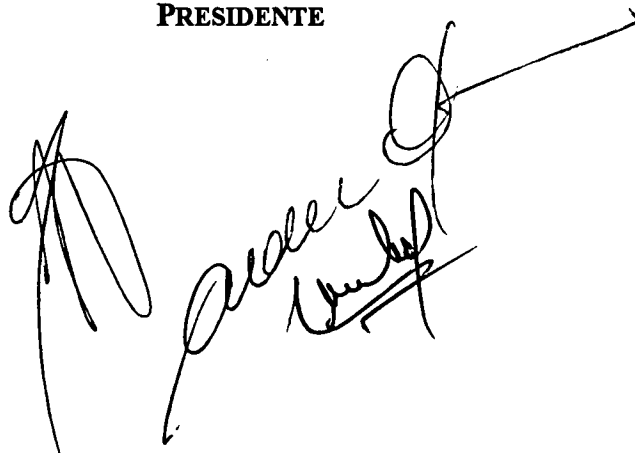
Tendo em vista todos os dados arrolados acima e, considerando inviável e desnecessária a implementação de motovias na cidade de São Paulo, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 25 de maio de 1994


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

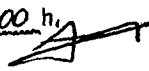
ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE





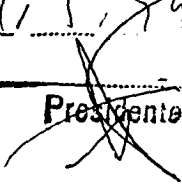
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/05/94

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/5/94 às 15:00 h. 

Ao nobre Vereador Edirlei Estima
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

31/5/94


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 21 de 14106 p.º 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc
N.º 30 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (...P.L. 30/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14, 06, 94.

RELATOR.

D E F I R O, EM 14, 06, 94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagal para assinatura documento publicado sob

folha n.º 22 2/106 99 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc
N.º 30 de 19 94
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 22/06/94



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

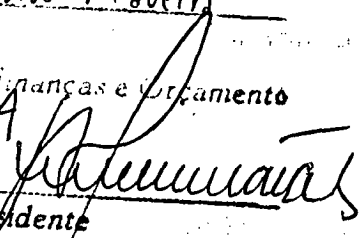
Em 22/06/94 às 18:10 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22, 06, 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANUE. Juntado nesta data 23/06/94, rubricado sob

folha n.º 23 a 25 de 05/08/94 a



Câmara Municipal de

Folha n.º 23 do proc.
n.º 16 30 de 19 94
o funcionário

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 05/08/94

RELATOR

DEFERIDO

PRESIDENTE



(P)

PARECER
0892/94

PROJETO DE LEI Nº 30/94

Municipal de São Paulo
/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 24 do proc
n.º PL 30 de 19 94
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a criação de motovias nas principais vias públicas do Município de São Paulo.

A justificativa é de que a criação de um corredor exclusivo para o tráfego de motocicletas evitará os graves acidentes que ocorrem dado o desrespeito de alguns motoristas de veículos ao tráfego de motociclistas.

Em resposta ao solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se contrário ao projeto porque a motocicleta desenvolve a mesma velocidade dos veículos podendo muito bem acompanhar seu tráfego, e como a frota de motocicletas representa 6,6% do total geral, não se justifica a ocupação de uma faixa exclusiva tendo em vista o pouco espaço disponível na rede viária atual, em vias de saturação. A CET sugere que seria mais conveniente investir em campanhas educativas sobre o uso do capacete, do farol aceso e demais procedimentos de direção defensiva, o que também contribuiria para a diminuição do número de acidentes envolvendo motociclistas.

Quanto ao aspecto financeiro, diante dos argumentos adu-



Câmara Municipal de São Paulo

zidos pelo Executivo, contrário e o parecer.

Folha n.º 25 do proc
n.º PL 30 de 1974
o funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto

de 1994.

Presidente -

Atunaiões

Relator -

[Signature]

Severina

Josefina
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / agosto / 1994

pagina 42 e 43 coluna 3ª e 1ª

Conferido: 3/

À Leg. 3

Em, 12 / 08 / 94

MARGARETE M LOPES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 15 / 08 / 1994
No 11.15 horas
AB

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

24-08-94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27
Rv8

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-030

de 19

94

10

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Duas folhas sob nº 21.

DT-94 - 20/01/97.

Lina Angélica Maria Gumauskas
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 20/01/97

O Func.º *Lina Angélica Maria Gumauskas*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)